

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Considerando que nos autos constam o contrato firmado entre a Fundação CESGRANRIO e a Escola Americana do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 14.310,00 (quatorze mil e trezentos e dez reais), bem como o contrato firmado com a Escola Graduada de São Paulo, no valor de R\$ 26.325,00 (vinte e seis mil e trezentos e vinte e cinco reais) e com a Escola Americana de Brasília, no valor de R\$ 15.525,00 (quinze mil e quinhentos e vinte e cinco reais), fica justificado o preço da presente inexigibilidade de licitação, já que o valor da contratação por escola será de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), perfazendo o valor total de **R\$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais)**, comprovando, assim, a vantagem do valor a ser contratado.

Sobral, 20 de Setembro de 2019.


JAMILLE FONTELES ROLIM CALDAS
Coordenadora de Desenvolvimento da Aprendizagem e
da Gestão Pedagógica (CODEPE)

De acordo:



DAYANNA KARLA COELHO XIMENES
Secretária Municipal da Educação Em Exercício



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO, DE UM LADO, E DE OUTRO LADO, A FUNDAÇÃO CESGRANRIO.

ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada da Gávea, 132, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ sob o Nº 33.390.659/0001-50, neste representado por sua Diretora Geral, **EMILIA DE FÁTIMA BRITTO DIAS FERREIRA**, residente domiciliada nesta Capital, portadora da Cédula de Identidade Nº 07.292.978-9, Detran e inscrita no CPF/MF Nº 953.548.247-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e a **FUNDAÇÃO CESGRANRIO**, instituição de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.270.181/0001-16, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, situada à Rua Santa Alexandrina, nº 1.011, Rio Comprido, neste ato representada por seu Superintendente Geral, Prof. **CLAUDINO VICTOR ROMEO DO ESPÍRITO SANTO**, portador da Identidade Nº 192972-3, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o Nº 211.895.957-53, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, que será regido nos termos, cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. Realizar Avaliação Diagnóstica dos alunos de 5º, 7º e 9º anos escolares do Ensino Fundamental (EF) e 11º ano (Ensino Médio - EM) da Escola Americana do Rio de Janeiro – Unidade Gávea, em Língua Portuguesa (Leitura e Produção Escrita).
- 1.2. Os testes de Língua Portuguesa – Leitura incluirão itens de interpretação e de Gramática Contextualizada, aplicados *on-line*.
- 1.3. O teste de Produção Textual para o 5º ano escolar solicitará uma narrativa de aventura; para o 7º ano, um relato pessoal; para o 9º ano, uma carta argumentativa; e para o 11º ano (EM), um artigo de opinião.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O presente termo de contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e se encerrará em 31 de julho de 2018, sendo automaticamente rescindido, independentemente de notificação, podendo este prazo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 14.310,00 (quatorze mil e trezentos e dez reais)**, em 3 (três) parcelas iguais da seguinte forma: a primeira parcela de **R\$ 4.770,00 (quatro mil e setecentos e setenta reais)** em 30 de março de 2018; a segunda parcela de **R\$ 4.770,00 (quatro mil e setecentos e setenta reais)** em 30 de abril de 2018 e a terceira parcela de **R\$ 4.770,00 (quatro mil e setecentos e setenta reais)** em 30 de maio de 2018.

- 3.1.1. Os valores acima deverão ser pagos pela **CONTRATANTE**, por meio de depósito bancário no Banco do Brasil, agência 3100-3, conta corrente 1620-9 de titularidade da **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATADA** emitir e encaminhar a nota fiscal de serviços com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do respectivo vencimento, conforme as parcelas de pagamento previstas no item 3.1. Com relação à primeira parcela, a **CONTRATADA**, neste ato, entrega a nota fiscal de serviços no respectivo valor.





ou registrada, com recibo de entrega ou equivalente ou telegrama, confirmados por escrito, por via cartorária ou judiciária. Referidas comunicações serão enviadas às partes nos respectivos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento ou para quaisquer outros endereços que as partes comuniquem por escrito à outra, com recibo de entrega.

9.3. Fica expressamente vedada às Partes a cessão ou transferência do presente contrato a terceiros, total ou parcialmente, salvo quando autorizada, previamente e por escrito, pela outra Parte.

9.4. Atrasos, omissões ou tolerância das Partes quanto ao exercício de quaisquer direitos e/ou obrigações assumidas neste instrumento não serão considerados novação ou renúncia dos direitos que são conferidos às partes contratantes, seus cessionários ou sucessores, a qualquer título.

9.5. Nenhuma das partes será responsável ou considerada inadimplente por atrasos no cumprimento deste contrato, ocasionados, comprovadamente por guerras, greves, incêndios ou qualquer causa imprevisível alheia ao controle das partes.

9.6. Caso qualquer das disposições deste contrato sejam ou venham a se tornar legalmente ineficaz ou inválida, a validade ou efeito das disposições restantes não deverá ser afetada.

9.7. As Partes obrigam-se a se manterem, mutuamente, livres e isentas de quaisquer ônus e responsabilidade frente a eventuais ações de terceiros, reclamações trabalhistas, execuções fiscais, procedimentos administrativos, notificações judiciais e extrajudiciais ou quaisquer outras demandas judiciais ou administrativas, decorrentes da prestação ora reguladas.

9.8. A **CONTRATANTE** não arcará com quaisquer despesas incorridas pela **CONTRATADA**, ou seus funcionários, para a prestação dos serviços, salvo se prévia e expressamente aprovado pela **CONTRATANTE** diferentemente.

9.9. As cláusulas e condições do presente instrumento somente poderão ser alteradas mediante manifestação expressa de ambas as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

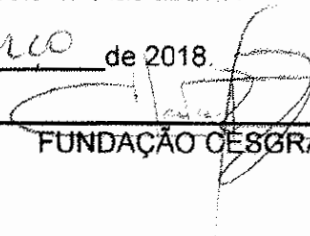
Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer litígios que não puderem ser resolvidos de forma amigável e de boa fé entre as partes, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para qualquer ação ou medida judicial decorrente do presente contrato.

E, por estarem assim, juntos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2018.



ESCOLA AMERICANA DO
RIO DE JANEIRO

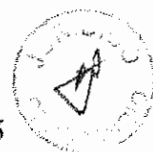


FUNDAÇÃO CESGRANRIO

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:
CPF/MF:

2. _____
Nome:
RG:
CPF/MF:





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO ESCOLA GRADUADA DE SÃO PAULO, DE UM LADO, E DE OUTRO LADO, A FUNDAÇÃO CESGRANRIO.

ASSOCIAÇÃO ESCOLA GRADUADA DE SÃO PAULO, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Giovanni Gronchi, 4710, Morumbi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.060.448/0001-95, neste representado por **ELAINE AGATON GABOR**, Diretora Administrativa e Financeira, Brasileira, Casada, Profissão Administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.421.394-3 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 056.182.678-10, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e a **FUNDAÇÃO CESGRANRIO**, instituição de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.270.181/0001-16, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, situada à Rua Santa Alexandrina, nº 1.011, Rio Comprido, neste ato representada por seu Superintendente Geral, Prof. **CLAUDINO VICTOR ROMEO DO ESPÍRITO SANTO**, portador da identidade nº 192972-3, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 211.895.957-53, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, que será regido nos termos, cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. Realizar Avaliação Diagnóstica dos alunos de 5º, 7º e 9º anos escolares do Ensino Fundamental (EF) da Associação Escola Graduada de São Paulo, em Língua Portuguesa (Leitura e Produção Escrita).
- 1.2. Os testes de Língua Portuguesa – Leitura incluirão itens de interpretação e de Gramática Contextualizada, aplicados *on-line*.
- 1.3. O teste de Produção Textual para o 5º ano escolar solicitará uma narrativa de aventura; para o 7º ano, um relato pessoal; e para o 9º ano, uma carta argumentativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O presente termo de contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e se encerrará em 31 de julho de 2018, sendo automaticamente rescindido, independentemente de notificação, podendo este prazo ser prorrogado mediante termo aditivo.

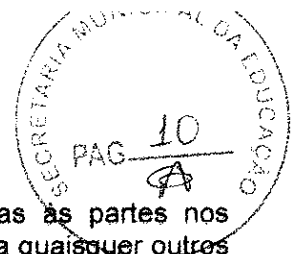
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- 3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 26.325,00 (vinte e seis mil e trezentos e vinte e cinco reais)**, em 3 (três) parcelas iguais da seguinte forma: a primeira parcela de **R\$ 8.775,00 (oito mil e setecentos e setenta e cinco reais)** em 30 de março de 2018; a segunda parcela de **R\$ 8.775,00 (oito mil e setecentos e setenta e cinco reais)** em 30 de abril de 2018 e a terceira parcela de **R\$ 8.775,00 (oito mil e setecentos e setenta e cinco reais)** em 30 de maio de 2018.

- 3.1.1. Os valores acima deverão ser pagos pela **CONTRATANTE**, por meio de depósito bancário no Banco do Brasil, agência 3100-3, conta corrente 1620-9 de titularidade da **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATADA** emitir e encaminhar a nota fiscal de serviços com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do respectivo vencimento, conforme as parcelas de pagamento previstas no item 3.1. Com relação à primeira parcela, a **CONTRATADA**, neste ato, entrega a nota fiscal de serviços no respectivo valor.

Graded School
Legal Department
Tatiana Racy Zarif



por via cartorária ou judiciária. Referidas comunicações serão enviadas às partes nos respectivos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento ou para quaisquer outros endereços que as partes comuniquem por escrito à outra, com recibo de entrega.

9.3. Fica expressamente vedada às Partes a cessão ou transferência do presente contrato a terceiros, total ou parcialmente, salvo quando autorizada, previamente e por escrito, pela outra Parte.

9.4. Atrasos, omissões ou tolerância das Partes quanto ao exercício de quaisquer direitos e/ou obrigações assumidas neste instrumento não serão considerados novação ou renúncia dos direitos que são conferidos às partes contratantes, seus cessionários ou sucessores, a qualquer título.

9.5. Nenhuma das partes será responsável ou considerada inadimplente por atrasos no cumprimento deste contrato, ocasionados, comprovadamente por guerras, greves, incêndios ou qualquer causa imprevisível alheia ao controle das partes.

9.6. Caso qualquer das disposições deste contrato sejam ou venham a se tornar legalmente ineficaz ou inválida, a validade ou efeito das disposições restantes não deverá ser afetada.

9.7. As Partes obrigam-se a se manterem, mutuamente, livres e isentas de quaisquer ônus e responsabilidade frente a eventuais ações de terceiros, reclamações trabalhistas, execuções fiscais, procedimentos administrativos, notificações judiciais e extrajudiciais ou quaisquer outras demandas judiciais ou administrativas, decorrentes da prestação ora reguladas.

9.8. A CONTRATANTE não arcará com quaisquer despesas incorridas pela CONTRATADA, ou seus funcionários, para a prestação dos serviços, salvo se prévia e expressamente aprovado pela CONTRATANTE diferentemente.

9.9. As cláusulas e condições do presente instrumento somente poderão ser alteradas mediante manifestação expressa de ambas as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer litígios que não puderem ser resolvidos de forma amigável e de boa fé entre as partes, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para qualquer ação ou medida judicial decorrente do presente contrato.

E, por estarem assim, juntos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 27 de março de 2018.

Elaine Agatha Cabral
RG 17 421 394-3

ASSOCIAÇÃO ESCOLA
GRADUADA DE SÃO PAULO

FUNDAÇÃO CESGRANRIO.

Testemunhas:

1.

Nome: TATIANA ZARIF
RG: 247261149
CPF/MF: 264685248-73

2.

Nome: NILMA GONCALVES CAVALCANTE
RG: 09908842.6
CPF/MF: 04457257-95

Graded School
Legal Department
Tatiana Racy Zarif





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO ESCOLA AMERICANA DE BRASÍLIA, DE UM LADO, E DE OUTRO LADO, A FUNDAÇÃO CESGRANRIO.

ASSOCIAÇÃO ESCOLA AMERICANA DE BRASÍLIA, com sede na Cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal, na SGAS 605 Bloco E/Lote 34/37, Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.112.557/0001-14, neste representado por seu Diretor Geral, **ALLAN RAYMOND BREDY**, Norte Americano, Casado, residente domiciliado nesta Capital, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro Nº G366503-I e CPF Nº 239.449.248-19, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e a **FUNDAÇÃO CESGRANRIO**, instituição de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.270.181/0001-16, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, situada à Rua Santa Alexandrina, nº 1.011, Rio Comprido, neste ato representada por seu Superintendente Geral, Prof. **CLAUDINO VICTOR ROMEO DO ESPÍRITO SANTO**, portador da Identidade Nº 192972-3, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o Nº 211.895.957-53, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, que será regido nos termos, cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. Realizar Avaliação Diagnóstica dos alunos de 5º, 7º e 9º anos escolares do Ensino Fundamental (EF) e 11º ano (Ensino Médio - EM) da Associação Escola Americana de Brasília, em Língua Portuguesa (Leitura e Produção Escrita).
- 1.2. Os testes de Língua Portuguesa – Leitura incluirão itens de interpretação e de Gramática Contextualizada, aplicados *on-line*.
- 1.3. O teste de Produção Textual para o 5º ano escolar solicitará uma narrativa de aventura; para o 7º ano, um relato pessoal; para o 9º ano, uma carta argumentativa; e para o 11º ano (EM), um artigo de opinião.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O presente termo de contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e se encerrará em 31 de julho de 2018, sendo automaticamente rescindido, independentemente de notificação, podendo este prazo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 15.525,00 (quinze mil e quinhentos e vinte e cinco reais)**, em 3 (três) parcelas iguais da seguinte forma: a primeira parcela de **R\$ 5.175,00 (cinco mil e cento e setenta e cinco reais)** em 30 de março de 2018; a segunda parcela de **R\$ 5.175,00 (cinco mil e cento e setenta e cinco reais)** em 30 de abril de 2018 e a terceira parcela de **R\$ 5.175,00 (cinco mil e cento e setenta e cinco reais)** em 30 de maio de 2018.

- 3.1.1. Os valores acima deverão ser pagos pela **CONTRATANTE**, por meio de depósito bancário no Banco do Brasil, agência 3100-3, conta corrente 1620-9 de titularidade da **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATADA** emitir e encaminhar a nota fiscal de serviços com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do respectivo vencimento, conforme as parcelas de pagamento previstas no item 3.1. Com relação à primeira parcela, a **CONTRATADA**, neste ato, entrega a nota fiscal de serviços no respectivo valor.



por via cartorária ou judiciária. Referidas comunicações serão enviadas às partes nos respectivos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento ou para quaisquer outros endereços que as partes comuniquem por escrito à outra, com recibo de entrega.

9.3. Fica expressamente vedada às Partes a cessão ou transferência do presente contrato a terceiros, total ou parcialmente, salvo quando autorizada, previamente e por escrito, pela outra Parte.

9.4. Atrasos, omissões ou tolerância das Partes quanto ao exercício de quaisquer direitos e/ou obrigações assumidas neste instrumento não serão considerados novação ou renúncia dos direitos que são conferidos às partes contratantes, seus cessionários ou sucessores, a qualquer título.

9.5. Nenhuma das partes será responsável ou considerada inadimplente por atrasos no cumprimento deste contrato, ocasionados, comprovadamente por guerras, greves, incêndios ou qualquer causa imprevisível alheia ao controle das partes.

9.6. Caso qualquer das disposições deste contrato sejam ou venham a se tornar legalmente ineficaz ou inválida, a validade ou efeito das disposições restantes não deverá ser afetada.

9.7. As Partes obrigam-se a se manterem, mutuamente, livres e isentas de quaisquer ônus e responsabilidade frente a eventuais ações de terceiros, reclamações trabalhistas, execuções fiscais, procedimentos administrativos, notificações judiciais e extrajudiciais ou quaisquer outras demandas judiciais ou administrativas, decorrentes da prestação ora reguladas.

9.8. A **CONTRATANTE** não arcará com quaisquer despesas incorridas pela **CONTRATADA**, ou seus funcionários, para a prestação dos serviços, salvo se prévia e expressamente aprovado pela **CONTRATANTE** diferentemente.

9.9. As cláusulas e condições do presente instrumento somente poderão ser alteradas mediante manifestação expressa de ambas as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Distrito Federal para dirimir quaisquer litígios que não puderem ser resolvidos de forma amigável e de boa fé entre as partes, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para qualquer ação ou medida judicial decorrente do presente contrato.

E, por estarem assim, juntos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 27 de fevereiro de 2018.

ASSOCIAÇÃO ESCOLA AMERICANA
DE BRASÍLIA

FUNDAÇÃO CESGRANRIO

Testemunhas:

1.
Nome: Denise Turati Flexa
RG: _____
CPF/MF: _____
Diretora
Reg. nº 270 - ICESP

2. _____
Nome: _____
RG: _____
CPF/MF: _____

